Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84
PABX: (034) 3851-9800
38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROJETO DE LEI N.º 67/ 2022

Autoriza abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação por estimativa no Orçamento Vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente, no valor de até R$ 600.000,00 (Setecentos mil reais), conforme abaixo demonstrado;

04	Fundo Municipal de Saúde	43
07	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
2 0033	Manter Estratégia da Saúde da Família	
3 1 90 04	Contratação por Tempo Determinado	
01.0032.0001.0001	AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE - APS	**120.000,00**

04	Fundo Municipal de Saúde	47
07	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
2 0033	Manter Estratégia da Saúde da Família	
3 1 90 94	Indenizacões e Restituições Trabalhistas	
01.0032.0001.0001	AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE - APS	**20.000,00**

04	Fundo Municipal de Saúde	54
07	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
2 0033	Manter Estratégia da Saúde da Família	
3 3 90 36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
01.0032.0001.0001	AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE - APS	**460.000,00**

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se como recurso para abertura dos créditos adicionais, o excesso de arrecadação por estimativa na receita Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária, código reduzido 0002, no valor aproximado de R$ 600.000,00 (Setecentos mil reais).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar fontes de recursos nas dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

Carmo do Paranaíba, 27 de setembro de 2022.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

âmara Municipal de Carmo do Paranaiba - MG
PROTOCOLO GERAL 232/2022
Data: 27/09/2022 - Horário: 15:51
Legislativo - PLO 67/2022

Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84
PABX: (034) 3851-9800
38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Mensagem de Justificativa ao Projeto de Lei nº 67/2022, de 27 de setembro de 2022, que ***"Autoriza abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação por estimativa no Orçamento Vigente e dá outras providências."***.

Carmo do Paranaíba, 27 de setembro de 2022.

Nobres Vereadores,

Faz-se necessário a abertura de Crédito Adicional Suplementar por ***Excesso de Arrecadação por estimativa*** no valor de até R$ 600.000,00 (Setecentos mil reais), para a utilização de recursos advindos Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária para o Município de Carmo do Paranaíba.

A estimativa foi calculada considerando já haver um excesso de arrecadação nas fontes de recursos destinadas ao pagamento dos profissionais da saúde e conforme relatório em anexo.

Conforme o comunicado SICOM nº 26/2022, em anexo, houve uma alteração na tabela de classificação por fonte e destinação de recurso e também no ementário da receita orçamentária, sendo necessário a abertura de excesso de arrecadação.

Considerando as parcelas restantes, foram estimados os recursos restantes para os pagamentos de folha de pessoal para os Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, este crédito adicional se faz necessário devido à insuficiência de saldo orçamentário para cobrir as despesas de pessoal no exercício de 2022.

Assim, na expectativa da aprovação da proposição indicada, e dada a importância da matéria, requer urgência urgentíssima na apreciação do presente projeto, após a análise de V. Exas.

Na oportunidade, reiteramos-lhes nossos protestos de elevada estima.

Cordialmente,

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTA DE ARRECADAÇÃO

27/09/2022

Nro. 0000267 DE 09/09/2022

LANÇAMENTO: ARRECADAÇÃO DA RECEITA

RECEITA		BANCO	HISTÓRICO	VALOR
00002	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	643 CAIXA	12 - PACS	150.288,00
01 0032 0001 0001 - AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE - APS				

TOTAL **150.288,00**

Assinatura Resp.

Assinatura Resp.

COMUNICADO SICOM Nº 26/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da Coordenadoria para Desenvolvimento do Sic **Tabela de Classificação por Fonte e Destinação de Recursos** e **1.8 do Ementário da Receita Orçamentária**, p

As novas versões referem-se às atualizações ocorridas em virtude da criação de fonte de recursos para cor União aos Municípios para pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes d Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

1. A versão 1.2 da Tabela de Classificação por Fonte e Destinação de Recursos contempla a criação da f

32	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	Controle dos recursos originários do Governo Federal, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos do art. 198, §7ª da Constituição Federal.

Para a execução das despesas com a fonte "32 ", como não houve previsão no orçamento, o ente deverá aj recurso, indicando como origem de recurso o excesso de arrecadação.

2. A versão 1.8 do Ementário da Receita Orçamentária contempla a seguinte alteração:

Inclusão da fonte de recurso associada à natureza da receita nas planilhas "COMPATIBILIZAÇÃO REC

NATUREZA DA RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	VALORIZÁVEL	FONTE DE RECURSOS	DEDUÇÕES F – Todas deduções, inclusive "95" T – Todas deduções, exceto "95"	(
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária – Principal	Sim	132	T	
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde –	Sim	132	T	